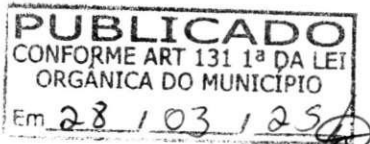


**CONTRATO Nº 202503280004**

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.03.21.062-DL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.09.007-DL**



TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) GABINETE DO PREFEITO E 100 % REFRIGERACAO LTDA.

O(A) GABINETE DO PREFEITO, com sede no(a) Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 23.555.279/0001-75, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) IGOR DA SILVA ALBANO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) 100 % REFRIGERACAO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 51.499.229/0001-53, sediado(a) no(a) R PAULO BARREIRA, 100, PEDRA BRANCA, Pacajus / CE - CEP: 62.870-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) GLEDSON BARBOSA DE LIMA, inscrito no CPF nº 555.506.733-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.01.09.007-DL e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.03.21.062-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADOS E INCLUINDO INSTALAÇÃO E REINSTAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| SEQ | DESCRIÇÃO                      | MARCA    | UND     | QTD  | V. UNIT | V. TOTAL |
|-----|--------------------------------|----------|---------|------|---------|----------|
| 1   | MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO. | SERVIÇOS | Unidade | 60.0 | 130,00  | 7.800,00 |
|     | MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO. |          |         |      |         |          |
| 2   | RECARGA DE GÁS.                | SERVIÇOS | Unidade | 60.0 | 165,00  | 9.900,00 |
|     | RECARGA DE GÁS.                |          |         |      |         |          |
| 3   | TROCA DE CAPACITOR.            | SERVIÇOS | Unidade | 50.0 | 105,00  | 5.250,00 |
|     | TROCA DE CAPACITOR.            |          |         |      |         |          |
| 4   | COMPLEMENTO DE GÁS.            | SERVIÇOS | Unidade | 50.0 | 120,00  | 6.000,00 |

|                     |                                  |          |         |      |                        |           |
|---------------------|----------------------------------|----------|---------|------|------------------------|-----------|
| COMPLEMENTO DE GÁS. |                                  |          |         |      |                        |           |
| 5                   | REVISÃO NA PARTE ELÉTRICA.       | SERVIÇOS | Unidade | 40.0 | 135,00                 | 5.400,00  |
|                     | REVISÃO NA PARTE ELÉTRICA.       |          |         |      |                        |           |
| 6                   | TROCA DE VENTILADOR.             | SERVIÇOS | Unidade | 30.0 | 280,00                 | 8.400,00  |
|                     | TROCA DE VENTILADOR.             |          |         |      |                        |           |
| 7                   | TROCA DE COMPRESSOR.             | SERVIÇOS | Unidade | 20.0 | 512,00                 | 10.240,00 |
|                     | TROCA DE COMPRESSOR.             |          |         |      |                        |           |
| 8                   | INSTAÇÃO DE AR CONDICIONADO.     | SERVIÇOS | Serviço | 10.0 | 290,00                 | 2.900,00  |
|                     | INSTAÇÃO DE AR CONDICIONADO.     |          |         |      |                        |           |
| 9                   | REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO. | SERVIÇOS | Serviço | 10.0 | 160,00                 | 1.600,00  |
|                     | REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO. |          |         |      |                        |           |
|                     |                                  |          |         |      | Valor total: 57.490,00 |           |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 28 de março de 2025 e encerramento em 28 de março de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 57.490,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Gabinete do Prefeito, na classificação abaixo: 0201.04.122.0405.2.004 - Gerenciamento do Gabinete do Prefeito, R\$ 57.490,00 no elemento de despesa 33903917: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Manutenção e Conservação de Equipamentos;

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.03.21.062-DL.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.03.21.062-DL.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.03.21.062-DL.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.03.21.062-DL.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.03.21.062-DL.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

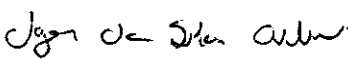
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, 28 de março de 2025.

  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75**  
**IGOR DA SILVA ALBANO**  
**Responsável legal da CONTRATANTE**

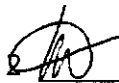


Documento assinado digitalmente  
GLEDSON BARBOSA DE LIMA  
Data: 28/03/2025 15:35:42-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**100 % REFRIGERACAO LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 51.499.229/0001-53**  
**GLEDSON BARBOSA DE LIMA**  
**Responsável legal da CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1   
036 910 36352

  
095.257 983-76